



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 115/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2016
DISPENSA N.º 020/2016

Prestação de serviço de agenciamento de etapa do Circuito Eterno de Motocross – Etapa Guaranésia, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **MARCELO LUÍS RONCADA - ME**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Major Urias, nº 252, Centro, neste ato representado por seu diretor Senhor Wagner Luís dos Santos, portador do CPF/MF nº 086.967.176-60 e RG nº 13.657.384 SSP/MG e do outro lado a empresa **MARCELO LUÍS RONCADA - ME**, com sede na Rua Capitão Felício Salomão Racy, nº 940, Centro, Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.270.196/0001-10, representada pelo Senhor Marcelo Luís Roncada, empresário, casado, residente e domiciliado em Ibitinga/SP, portador do RG n.º 21.172.065 SSP/SP, e do CPF n.º 156.165.818-95, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço de agenciamento de etapa do Circuito Eterno de Motocross – Etapa Guaranésia.

2. DO SERVIÇO. O serviço será prestado na forma de treinos e competição desportiva de motovelocidade, em pista fechada com características próprias para a prática do Motocross.

2.1. Os treinos e provas serão realizados no dia 17 de setembro, entre as 15 e 17 horas e no dia 18 de setembro entre as 09 e 13 horas.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é estimado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3.1. O preço real será apurado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço dos serviços efetivos e comprovadamente prestados à Administração, a qual deverá ser anexada o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e com a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a concernede Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

➤ Manutenção Ativ. Desporto Lazer – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.70.01.27.813.0720.2.060 / 3.3.90.39.99 – 313.

6. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 de novembro de 2016, seguida da liquidação da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei 4.320, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Disponibilizar o local e condições adequadas para a realização do evento.

7.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3. 4 e 5.

7.1.3. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.4. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.1.5. Disponibilizar de uma ambulância e som de etapa do evento.

7.1.6. Disponibilizar 03 cabines de banheiros químicos, sendo: 01 feminino, 01 masculino e 01 PNE.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização, no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de toda a equipe e retorno dos mesmos a sua origem sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao serviço, inclusive troféus e premiações.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao Diretor do Departamento de Esporte e Lazer acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

- **advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando a prestadora do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

- **multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso, com vícios ou defeitos ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

a) **um por cento**, por meia hora de atraso;

b) **dez por cento**, entre meia e uma hora de atraso;

c) **vinte por cento**, pelo atraso superior à uma hora;

d) **trinta por cento**, pela não prestação total ou parcial do contrato.

e) **suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

f) **declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.2. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que assina o presente instrumento, assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 14 de setembro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Wagner Luís dos Santos
Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Marcelo Luís Roncada - ME
Marcelo Luís Roncada